



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 15 de maio de 2025.

De: PLENÁRIO

Para: COORDENADORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 422/2025

Proposição: Proposta de Emenda a LOM nº 1/2025

Autoria: Philippe Paiva

Fernandinha - PDT, Léo do Circo - PDT, Renan Márcio - SOLIDARIEDADE

Ementa: ADICIONA ART. 96-A, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: 1ª discussão e 1ª votação

Ação realizada: Reprovado

Descrição:

Considerando a votação realizada no dia **14 de maio de 2025**, referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, apresentada nos termos do art. 61 da Lei Orgânica;

Considerando que a Câmara Municipal é composta por 11 (onze) vereadores, todos presentes na sessão deliberativa;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 61 da Lei Orgânica, a proposta de emenda à Lei Orgânica deve ser discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, **considerando-se aprovada somente se obtiver, em cada turno, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara**, ou seja, no mínimo 8 (oito) votos favoráveis por turno;

Considerando que, na primeira votação, a proposta obteve [4 (quatro)] votos favoráveis e [7 (sete)] votos contrários, **não atingindo o quórum qualificado exigido**;

Considerando, ainda, que conforme o § 3º do art. 61 da Lei Orgânica, **a matéria constante de proposta de emenda rejeitada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa**;

Diante do exposto, **o Presidente declarou rejeitada, em primeira votação, e determinou o arquivamento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município**, por não ter alcançado o quórum mínimo de dois terços dos votos dos membros da Câmara, conforme



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300380034003300320036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

exige o § 1º do art. 61 da Lei Orgânica.

Próxima Fase: Arquivar

Aline Marcília Carvalho Silva
Assessor Legislativo



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300380034003300320036003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

